DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-273/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18475/2013
PROTOCOLO	**:**	1458136
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSE DOMINGUES RAMOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE CINCO MOTOCICLETAS ZERO KM PROGRAMA IPTU DA PRÊMIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	34500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE CINCO MOTOCICLETAS – PROGRAMA IPTU DÁ PRÊMIOS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 085/2013 (peça 19 – fls. 1/7).

O objeto da contratação é a aquisição de cinco motocicletas destinadas ao atendimento do programa "IPTU DA PRÊMIOS", conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 – fl. 1).

Os atos relativos às fases antecedentes foram apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-1680/2014 (peça 23).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16173/2014 (peça 29 – fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-16497/2014 (peça 30 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos relativos às fases antecedentes foram apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-1680/2014 (peça 23).

No curso da instrução processual relativa a esta terceira o Corpo Técnico constatou a regularidade e legalidade dos procedimentos ora analisados, conforme conclusão oferecida na Análise ANA – 2ª ICE – 16173/2014 (peça 29 – fls. 1/3).

Quanto aos atos de execução estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 29 – fl. 2):

Valor Contratado	R$ 34.500,00
Valor Empenhado	R$ 34.500,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 34.500,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 34.500,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, reclamando tão somente o fato de não ter sido encaminhado o termo de encerramento do contrato, nos seguintes termos (peça 29 – fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 85/2013** celebrado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo/MS** (CNPJ Nº 03.501.541/0001-91) e a empresa **Dismoto Distribuidora de Moto Ltda** (CNPJ Nº 03.509.973/0001-

> 49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 30 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2013, cujo objeto foi cumprido, a execução financeira corretamente demonstrada, e regularmente adimplidas as obrigações correspondentes, estando, portanto, apto a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 085/2013, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Domingues Ramos, CPF/MF nº 164.217.011-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dismoto Distribuidora de Moto Ltda., CNPJ/MF nº 03.509.973/0001-49, por seu Representante, Senhor Alceu Guerra, CPF/MF nº 705.214.098-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Domingues Ramos, CPF/MF nº 164.217.011-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator